

LEI Nº 3.711, de 24 de abril de 2002

Determina aos estabelecimentos bancários a obrigatoriedade de permitirem acesso, aos clientes e usuários, a banheiros e bebedouro, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a permitir acesso, aos clientes e usuários, a banheiros e bebedouro.

§ 1º Não será cobrada qualquer taxa ou tarifa pela utilização dos banheiros e bebedouros.

§ 2º Os estabelecimentos bancários darão ampla divulgação desta Lei, através de placa alusiva, com os seguintes dizeres: “Este estabelecimento possui banheiros e bebedouro para utilização de seus clientes e usuários”.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários que descumprirem esta Lei sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, estipulando-se prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para que sejam sanadas as irregularidades;

II – multa de 500 UFPM's;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento por até 06 (seis) meses;

IV – cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará providências visando à fiscalização dos estabelecimentos bancários quanto ao cumprimento das determinações da presente Lei.

...(cab)

Art. 4º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2002

SILMAR MOREIRA DE FARIA
Presidente do Poder Legislativo Municipal